



LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E FÍSICA EXPERIMENTAL DE PARTÍCULAS

## **Regulamento Interno do LIP**

(aprovado em Abril de 2017)

### **Preâmbulo**

O Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas (LIP) é uma instituição de utilidade pública de âmbito nacional que participa e representa Portugal em várias organizações e colaborações científicas nacionais e internacionais na área da Física Experimental de Partículas e Astropartículas, que tem uma forte ligação ao ensino Universitário e responsabilidades públicas na formação e divulgação tecnológica e científica. Os investigadores, engenheiros, técnicos, administrativos e estudantes que participam e asseguram as atividades do LIP têm estatutos profissionais diversificados e desse modo direitos e deveres específicos. O presente regulamento tem como objetivo, no quadro dos estatutos aprovados pela assembleia geral do LIP e no respeito das competências próprias dos órgãos neles previstos, estabelecer e/ou clarificar a estrutura de organização do LIP nas suas componentes geográfica, científica, tecnológica, formativa, administrativa e de ligação à sociedade, bem como os procedimentos internos de funcionamento geral dos e entre órgãos, e ainda entre os membros individuais do LIP e os seus órgãos. Este regulamento, previsto no quadro dos estatutos, foi aprovado maioritariamente e em referendo secreto por todos os membros do LIP, e deste modo, configura um quadro interno de funcionamento que deve assegurar a plena e eficiente prossecução da missão que ao LIP foi acometida pelos seus associados.

### **Título I Objeto do LIP**

#### **Art. 1.º - Objeto do LIP**

1. Nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, o LIP tem por objeto o exercício da atividade de investigação científica e tecnológica no campo da Física Experimental e da Instrumentação associada.
2. O LIP promoverá a cooperação entre Unidades de Investigação dos Sectores Ensino Superior, Estado, Empresas, Instituições Privadas sem fins lucrativos, e ainda de organismos públicos ou privados vocacionados para o fomento da inovação industrial e para a promoção da formação profissional.
3. Para a prossecução daquele objeto, o LIP visará os objetivos definidos no ponto 3 do artigo 2.º dos seus Estatutos.

## **Título II** **Membros do LIP**

### Art. 2.º - Membros do LIP

São membros do LIP todos os investigadores, engenheiros, técnicos, administrativos e estudantes que participam nas suas atividades e que tenham um contrato, remunerado ou não, com o LIP.

### Art. 3.º - Admissão e demissão

A admissão e a demissão dos membros do LIP é da responsabilidade da Direção, ouvido o presidente do Conselho Científico no caso dos investigadores.

### Art. 4.º - Direitos e deveres genéricos

1. Os funcionários, investigadores e estudantes do LIP têm os direitos e estão sujeitos aos deveres previstos neste regulamento, nos Estatutos do LIP, na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que lhes sejam aplicáveis.
2. São direitos genéricos dos trabalhadores do LIP:
  - a) O direito a um tratamento respeitoso, com urbanidade e probidade;
  - b) O direito à perceção pontual da remuneração, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
  - c) O direito a boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
  - d) O respeito pela sua autonomia científica e técnica;
  - e) O direito à prevenção e proteção de riscos e doenças profissionais, bem como a indemnização por prejuízos resultantes de acidentes de trabalho, assim como à informação e formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;
  - f) O direito à informação adequada sobre o funcionamento da Instituição.
3. São deveres gerais dos trabalhadores do LIP:
  - a) O dever de prossecução dos interesses do LIP;
  - b) O dever de isenção, não podendo retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.
  - c) O dever de imparcialidade, devendo desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado.
  - d) O dever de zelo, exercendo as suas funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências consideradas adequadas.
  - e) O dever de lealdade, desempenhando as suas funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
  - f) O dever de correção, tratando com respeito os estudantes, os restantes trabalhadores e investigadores e os superiores hierárquicos;
  - g) O dever de assiduidade e de pontualidade.
  - h) respeitar a confidencialidade da informação reservada, cujo conhecimento tenha sido adquirido no exercício das suas funções.
4. Os investigadores com contratos não remunerados com o LIP têm para com a instituição e os seus investigadores, estudantes e funcionários deveres de isenção, imparcialidade,

lealdade e correção, no quadro do exercício das atividades de investigação por aqueles promovidas.

#### Art. 5.º - Direitos e deveres dos investigadores

1. Todos os investigadores do LIP gozam de liberdade de orientação e de opinião científica.
2. São deveres genéricos de todos os investigadores:
  - a) Desenvolver permanentemente uma atividade de investigação dinâmica e atualizada;
  - b) orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal de investigação que consigo colabore;
  - c) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, formação e divulgação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
  - d) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do LIP, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, no domínio científico em que a sua atividade se exerça;
  - e) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias;
  - f) estar integrado num dos grupos de investigação do LIP e contribuir para os objetivos por este definidos;
  - g) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade;
  - h) Participar nas reuniões e demais atividades do Conselho Científico.

#### Art. 6.º - Direitos e deveres dos estudantes

1. Os estudantes do LIP têm direito:
  - a) A um acompanhamento científico e pedagógico adequado;
  - b) Ao enquadramento científico no desenvolvimento das suas atividades;
  - c) À informação e formação, de acordo com o respetivo plano de trabalhos.
2. São deveres genéricos de todos os estudantes do LIP:
  - a) Empenhar-se ativamente na prossecução do plano de trabalhos acordado reportando ao seu orientador e ou à Direção eventuais constrangimentos que impeçam a sua concretização plena.
  - b) Desempenhar as suas atividades no LIP com isenção, imparcialidade, lealdade e correção.

### **Título III Pólos do LIP**

#### Art. 7.º -Pólos Atuais

Nos termos do artigo 1.º, alínea 4, dos seus Estatutos, o LIP tem no momento de aprovação destes estatutos três polos: Coimbra, Lisboa e Minho.

#### Art. 8.º - Criação e Dissolução de Pólos

1. Compete à Assembleia Geral do LIP a criação e a dissolução de pólos.
2. Compete à Direção propor à Assembleia Geral a criação de novos pólos do LIP, quando haja um número relevante de investigadores a prosseguir atividades diversificadas num dado local, depois de consultado o Conselho Científico.
3. Compete à Direção propor à Assembleia Geral a dissolução de pólos do LIP, quando o número de investigadores ou a diversidade de atividades nesse pólo for julgada insuficiente, depois de consultado o Conselho Científico.

#### Art. 9.º - Comissão de Gestão de Espaços

1. Com uma periodicidade bienal a distribuição e utilização dos Espaços afetos a cada pólo do LIP será avaliada por uma Comissão de Gestão dos Espaços, que reportará as suas conclusões à Direção.
2. Será constituída uma Comissão de Gestão dos Espaços por cada pólo do LIP, sendo o seu mandato coincidente com o mandato da Direção.
3. Cada Comissão de Gestão dos Espaços é constituída por três membros:
  - a) Um membro da Direção local do pólo em causa, indicado pela Direção e que preside à Comissão;
  - b) Um membro da Mesa do Conselho Científico integrante do pólo em causa;
  - c) Um terceiro membro cooptado de comum acordo pelos dois membros referidos anteriormente.

### **Título IV** **Órgãos de gestão e acompanhamento**

#### Secção I Direção

#### Art. 10.º - Composição

1. A Direção é o órgão executivo do LIP, competendo-lhe exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades do LIP, nos termos do artigo 15.º dos respetivos Estatutos.
2. A Direção é composta por cinco ou sete membros, recrutados maioritariamente entre os membros do Conselho Científico do LIP, e tem um Presidente, de acordo com o disposto no artigo 12.º dos Estatutos.
3. A Direção deve incluir, pelo menos, um membro representativo de cada pólo.

#### Art. 11.º - Designação

1. A Direção é designada pela Assembleia Geral, tendo em conta prévia consulta e parecer do LIP, nos termos do art. 11.º, alínea b, dos Estatutos do LIP.
2. O parecer a apresentar à Assembleia Geral, nos termos do número anterior, deverá incluir os nomes mais votados pelos membros do LIP, de entre uma lista inicial de candidatos, elaborada por um Comité de Procura (CP) nomeado para este efeito.

#### Art. 12.º - Comité de Procura

1. O CP é designado pela Direção, que deverá consultar a Mesa do Conselho Científico, bem como os representantes dos funcionários técnicos e dos estudantes.
2. O CP deverá ser constituído por um mínimo de três membros, de pelo menos dois pólos distintos do LIP.
3. Os membros do CP não poderão vir a ser propostos como candidatos a membros da Direção.

#### Art. 13.º - Elaboração das listas de candidatos

1. O CP solicita aos membros do LIP que apresentem nomeações de potenciais candidatos, dando para tal um período de 1 mês.
2. O CP pondera as nomeações recebidas, acrescentando também as nomeações que achar convenientes, e deve apresentar uma lista de candidatos por cada pólo.
3. No processo de elaboração das listas deverão ser tidos em conta o mérito, a adequação de cada candidato às funções e, sempre que possível, a paridade, podendo o CP decidir auscultar oficiosamente os nomeados e/ou outros membros do LIP.
4. Sempre que possível, as listas de cada pólo deverão ter mais candidatos que as vagas disponíveis.

#### Art. 14.º - Consulta à instituição

1. No prazo mínimo de um mês e máximo de dois meses após a apresentação das listas de candidatos à Direção pelo CP, será organizada uma votação por cada pólo do LIP.
2. A votação decorrerá por voto secreto simultaneamente em cada pólo, podendo ser efetuada de forma eletrónica.
3. Nestas votações poderão participar os seguintes membros de cada pólo do LIP, de acordo com os registos à data da apresentação das listas:
  - a) Membros do Conselho Científico;
  - b) Funcionários;
  - c) Estudantes de doutoramento.
4. Cada participante na votação poderá escolher um número máximo de candidatos da lista do seu pólo correspondente ao número de vagas para esse pólo.

#### Art. 15.º - Proposta à Assembleia Geral

1. Os elementos mais votados de cada lista serão incluídos no parecer do LIP a apresentar à Assembleia Geral.
2. Deverá ser designado um elemento de cada pólo do LIP, acrescido de um segundo elemento nos casos em que o número de membros do Conselho Científico do pólo seja igual ou superior a 20, à data da apresentação das listas pelo CP.
3. Em qualquer caso o número de elementos propostos deve ser sempre ímpar, procedendo-se à designação de mais um elemento do pólo com maior número de membros do conselho científico, caso tal seja necessário.

#### Art. 16.º - Competências

As competências da Direção são as definidas no artigo 15º dos Estatutos do LIP.

## Secção II Direções Locais

### Art. 17.º - Composição

1. A Direção pode ser coadjuvada por uma Direção Local em cada pólo.
2. As Direções Locais são constituídas pelos membros da Direção que integrem o pólo respetivo, bem como pelos elementos adicionais designados para o efeito pela Direção.

### Art. 18.º - Designação

1. As Direções Locais são designadas pela Direção, podendo esta definir o limite temporal do mandato, até a um máximo correspondente ao termo do seu próprio mandato.
2. Os membros adicionais das Direções Locais, designados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, participam nas reuniões da Direção, sem dispor de direito de voto.

### Art. 19.º - Competências

1. A Direção delega nas Direções Locais a gestão quotidiana dos recursos humanos, das instalações, do expediente e da tesouraria, sem prejuízo das orientações gerais a serem definidas pela Direção.
2. As Direções Locais são responsáveis pela boa execução dos orçamentos locais, previamente aprovados, e dela darão periodicamente informação à Direção.
3. As Direções Locais colaboram ativamente na implementação da estratégia científica e tecnológica do LIP, em coordenação com a Direção e a Mesa do Conselho Científico, bem como na produção dos relatórios e planos anuais, científicos e de gestão, e de todos os outros documentos considerados necessários.

## Secção III Conselho Científico

### Art. 20.º - Composição

1. Nos termos do artigo 17º dos Estatutos do LIP, o Conselho Científico é constituído por todos os membros do LIP que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda que não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.
2. A participação de representantes dos trabalhadores não investigadores e dos estudantes no Conselho Científico, bem como o respetivo processo de eleição, é definida no regulamento interno deste órgão.
3. O plenário do Conselho Científico é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente e Vice-Presidentes, havendo um membro por cada pólo do LIP.
4. De forma a garantir um funcionamento eficaz, o Conselho Científico pode delegar parte das suas competências numa Comissão Coordenadora.

5. Os processos de nomeação do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Científico, bem como a definição da composição da Comissão Coordenadora, caso exista, é definida no regulamento interno do Conselho Científico.

#### Art. 21.º – Competências

As competências do Conselho Científico são as definidas no artigo 18.º dos Estatutos do LIP.

#### Secção IV Unidade de Acompanhamento

#### Art. 22.º – Designação e competências

1. A Unidade de Acompanhamento é constituída por um número mínimo de três especialistas exteriores à instituição, a quem seja reconhecido mérito nas áreas científicas e tecnológicas do Laboratório.
2. Compete à Unidade de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da instituição e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.
3. A Unidade de Acompanhamento é nomeada e destituída pela Direção, ouvida a Mesa do Conselho Científico. A nomeação é feita por mandatos de três anos, renováveis.

### **Título V Organização da Atividade Científica**

#### Art. 23.º – Áreas, Linhas, Grupos e Projetos Científicos

1. As atividades científicas do LIP são estruturadas em Áreas, Linhas, Grupos e Projetos Científicos, de acordo com o regulamento interno do Conselho Científico.
2. As Áreas correspondem às grandes áreas de investigação em que decorre a atividade do LIP sendo, à data de aprovação deste regulamento, as seguintes: Física Experimental de Partículas e Astropartículas, Desenvolvimento de Novos Instrumentos e Métodos e Computação.
3. As Linhas de Investigação correspondem a áreas específicas de atividade científica que tenham a coerência e massa crítica consideradas adequadas a uma contribuição científica e/ou técnica relevante no respetivo tema. A coordenação das Linhas de Investigação é definida pela Direção, ouvida a Mesa do Conselho Científico sob proposta dos responsáveis dos Grupos de Investigação que as integram.
4. Os Grupos de Investigação correspondem a atividades com financiamentos nacionais ou internacionais dedicados e destinam-se à participação numa área ou colaboração específica. O coordenador do Grupo é eleito periodicamente pelos investigadores, técnicos e estudantes de doutoramento que integrem o Grupo em causa, podendo ser temporariamente nomeado pela Direção, ouvido o Presidente do Conselho Científico, em caso de necessidade.
5. Os Projetos Científicos correspondem a um financiamento obtido por uma equipa coordenada por um Investigador Principal, definido na candidatura ao financiamento em causa. Todos os Projetos Científicos devem estar integrados em pelo menos um Grupo de Investigação.

6. A organização e funcionamento das Linhas e Grupos de Investigação é definida pelo Conselho Científico nos termos do seu regulamento.

## **Título VI**

### **Infraestruturas Científicas e/ou de Computação**

#### Art. 24.º – Infraestruturas Científicas e/ou de Computação

1. As atividades de desenvolvimento tecnológico e ou de prestação de serviços podem ser organizadas, por decisão da Direção, em Infraestruturas científicas e/ou de Computação.
2. Cada Infraestrutura será dirigida por um coordenador, designado pela Direção, que será responsável pela boa gestão dos recursos humanos e materiais a ela acometidos bem como pelo planeamento e orçamentação dos trabalhos nela desenvolvidos.

## **Título VII**

### **Centros de Competências**

#### Art. 25.º – Centros de Competências

1. As atividades relacionadas com competências científicas e/ou tecnológicas de referência do LIP, transversais a vários grupos de investigação, podem ser organizadas, por decisão da Direção, em Centros de Competências.
2. Cada Centro de Competência será dirigido por um coordenador, designado pela Direção, ouvida a Mesa do Conselho Científico, que será responsável pela boa gestão dos recursos humanos e materiais a ele acometidos bem como pela definição do respetivo plano de trabalhos.

## **Título VIII**

### **Ensino, Comunicação e Divulgação**

#### Art. 26.º – Gabinete ECO

1. As atividades de educação, comunicação institucional e divulgação do LIP são coordenadas pelo gabinete ECO (Education, Communication, Outreach) do LIP.
2. Os responsáveis do gabinete ECO são designados pela Direção, ouvida a Mesa do Conselho Científico.
3. A estrutura interna do gabinete ECO, bem como o seu plano anual de trabalhos, é aprovada pela Direção sob proposta dos responsáveis do Gabinete.
4. Compete ao Gabinete ECO, em coordenação com a Direção e com a Mesa do Conselho Científico, a organização técnica dos relatórios e planos que o LIP apresenta anualmente bem como a gestão do site oficial do LIP e da sua presença nas redes sociais e órgãos de comunicação social.
5. Compete ao Gabinete ECO a coordenação das atividades de divulgação e ensino destinadas ao público em geral e aos estudantes e docentes do ensino básico e secundário.



6. Os responsáveis do gabinete ECO representam o LIP em organizações similares nacionais e internacionais, reportando à Direção os pontos discutidos nas reuniões em que participarem a esse título e propondo, sempre que necessário as ações que o LIP deve subscrever e/ou incentivar.

## **Título IX Gabinete de Formação Avançada**

### Art. 27.º – Gabinete de Formação Avançada

1. As atividades de formação avançada científica e tecnológica são coordenadas pelo Gabinete de Formação Avançada do LIP.
2. Os responsáveis do Gabinete de Formação Avançada são designados pela Direção ouvido o Presidente do Conselho Científico.
3. Os representantes dos estudantes do LIP integram o Gabinete de Formação Avançada.
4. O plano anual das atividades de formação Avançada é aprovado pela Direção sob proposta dos responsáveis do Gabinete.
5. Compete ao Gabinete de Formação Avançada a coordenação das atividades de ensino destinadas aos estudantes do ensino Universitário.
6. É responsabilidade do Gabinete de Formação Avançada acompanhar e complementar a formação dos estudantes de mestrado e doutoramento que desenvolvem o seu trabalho de investigação no LIP, promovendo inquéritos regulares aos estudantes e aos seus orientadores, bem como as atividades de formação consideradas adequadas.

## **Título X Serviços Administrativos**

### Art. 28.º – Serviços Administrativos

1. Os Serviços Administrativos do LIP são responsáveis pela atividade de receção, secretariado, gestão de recursos humanos, tesouraria, contabilidade e gestão de projetos.
2. Os serviços administrativos são, sempre que justificável e possível, organizados por pólos sendo, nessas circunstâncias, a sua estrutura e a designação dos seus responsáveis da competência das Direções Locais, sem prejuízo das orientações gerais a serem definidas pela Direção.
3. Os Serviços Administrativos têm, sob a orientação da Direção, a responsabilidade de interagir com os serviços correspondentes das entidades exteriores ao LIP, bem como com o Revisor Oficial de contas, o Conselho Fiscal e as comissões de auditoria externa a que o LIP seja submetido.
4. Os Serviços Administrativos têm, sob a orientação da Direção, a responsabilidade de produzir os relatórios anuais de contas e de gestão e de todos os outros documentos considerados necessários

## **Título XI**

### **Admissão, Avaliação e Progressão dos Funcionários**

Art. 29.º – Recrutamento e progressão dos investigadores com contratados remunerados cuja entidade empregadora seja o LIP

1. Os investigadores com contratos remunerados do LIP são recrutados por concurso.
2. O LIP, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.
3. O recrutamento para lugares do quadro de investigação do LIP far-se-á por concurso externo ou interno, que incluirá, após uma pre-selecção prévia, a prestação de provas públicas e uma entrevista aos candidatos pré-selecionados.
4. O concurso interno referido no ponto anterior destina-se à progressão na carreira dos quadros de investigação do LIP, sendo condição de admissibilidade ao concurso a obtenção de avaliação positiva nos termos do artigo 31.º do presente Regulamento.
5. O júri do concurso referido no número 3 é indicado pelos presidentes da Direção e do Conselho Científico e deverá integrar pelo menos um elemento externo ao LIP.
6. Do resultado do concurso referido no número 3 cabe recurso para a Direção, que deverá fundamentar a sua decisão tendo em conta o parecer da Mesa do Conselho Científico.
7. Os resultados do concurso referido no número 3 só se tornam efetivos após homologação da Direção.
8. O recrutamento para contratos de trabalho a termo, destinados a satisfazer necessidades temporárias em projetos específicos, far-se-á por concurso, podendo este ser de natureza exclusivamente documental.
9. O júri dos concursos referidos no número anterior é nomeado pela Direção, ouvido o Investigador Principal do projeto ou coordenador da infraestrutura em causa.
10. Será elaborado um plano estratégico para a definição do tipo e número de lugares de quadro de investigação, bem como a estratégia e vagas para a progressão dos funcionários científicos.
11. O plano referido no número anterior será proposto pela Direção, ouvido a Mesa do Conselho Científico, e aprovado no plenário do Conselho Científico. Este plano terá uma duração trienal.
12. A implementação do plano é feita pela Direção, de acordo com os princípios aprovados e com a disponibilidade orçamental, ouvida a Mesa do Conselho Científico.

Art. 30.º – Recrutamento e progressão dos funcionários técnicos e administrativos

1. Os funcionários técnicos e administrativos do LIP são recrutados por concurso.
2. O júri do concurso referidos no número anterior é nomeado pela Direção, ouvido o coordenador do grupo de investigação ou da infraestrutura em causa, sendo o concurso de natureza exclusivamente documental numa primeira fase. O concurso poderá ainda incluir, numa segunda fase, uma entrevista aos candidatos pré-selecionados.
3. Do resultado do concurso referido no número 1 caberá recurso para a Direção, a quem compete também a homologação dos resultados.

4. A decisão de progressão na carreira dos funcionários técnicos e administrativos é da responsabilidade da Direção, sob proposta do coordenador do grupo de investigação ou da infraestrutura em causa.
5. Só os funcionários com avaliação positiva, nos termos do artigo 31.º, poderão progredir na carreira.
6. Na definição de critérios de admissão e regras de progressão dos funcionários técnicos a Direção deverá ouvir a Comissão de Trabalhadores, caso exista.

#### Art. 31.º - Avaliação

1. A avaliação do desempenho dos trabalhadores do LIP será baseada na confrontação entre objetivos fixados e resultados obtidos, bem como nas competências demonstradas e a desenvolver.
2. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:
  - a) Competências: o parâmetro de avaliação que traduz o conjunto de conhecimentos, capacidades de ação e comportamentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz, adequado ao exercício das funções de cada trabalhador;
  - b) Objetivos: o parâmetro de avaliação que traduz a previsão dos resultados que se pretendem alcançar no tempo, em regra quantificáveis.
3. Os sistemas de avaliação do LIP deverão subordinar-se aos seguintes princípios:
  - a) Coerência e integração, alinhando a ação dos serviços, dirigentes e trabalhadores na prossecução dos objetivos da instituição.
  - b) Responsabilização e desenvolvimento, reforçando o sentido de responsabilidade de dirigentes e trabalhadores pelos resultados.
  - c) Universalidade e flexibilidade, visando a aplicação critérios gerais de desempenho a todos os funcionários, mas prevendo a sua adaptação a situações específicas;
  - d) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios objetivos e públicos na gestão do desempenho dos serviços, dirigentes e trabalhadores.
  - e) Orientação para a qualidade.
  - f) Comparabilidade dos desempenhos dos serviços, através da utilização de indicadores que permitam o confronto com padrões nacionais e internacionais, sempre que possível.
  - g) Publicidade dos resultados finais da avaliação.
  - h) Participação dos dirigentes e dos trabalhadores na fixação dos objetivos dos serviços, na gestão do desempenho, na melhoria dos processos de trabalho e na avaliação dos serviços.
4. A avaliação dos investigadores com contratos remunerados do LIP far-se-á nos termos previstos no regulamento do Conselho Científico.
5. A avaliação dos funcionários técnicos e administrativos será levada a cabo pela Direção, ouvidos os coordenadores ou responsáveis dos serviços e infraestruturas científicas.
6. A avaliação dos funcionários técnicos e administrativos será bienal, e incluirá uma entrevista, com guião a definir pela Direção antes de cada ciclo de avaliação. Os resultados da entrevista constarão de uma ficha de avaliação.
7. O guião de entrevista e a ficha de avaliação mencionados no número anterior deverão ser elaborados previamente ao início do processo de avaliação e devidamente publicitados.

8. O processo de avaliação dos trabalhadores do LIP deverá incluir, a elaboração de um plano individual de carreira para cada trabalhador, com a definição de objetivos de curto, médio e longo prazo, bem como a formação necessária para os atingir.

## **Título XII**

### **Mediação de Conflitos e Processos Disciplinares**

#### Art. 32.º - Poder disciplinar

O LIP exerce o poder disciplinar sobre os seus membros, enquanto vigorar o respetivo contrato, nos termos da legislação em vigor.

#### Art. 33.º - Mediação de conflitos

1. O LIP reconhece o seu dever de proteção dos seus membros contra todas as formas de assédio e violência no local de trabalho, quer sejam de ordem física, psicológica ou sexual.
2. O LIP adotará procedimentos de mediação de conflitos, nos termos do direito da União Europeia e da legislação nacional.

#### Art. 34.º - Destinatários

1. O procedimento de mediação de conflitos aplica-se a todos os funcionários e investigadores do LIP, sem qualquer distinção fundada na natureza jurídica da respetiva vinculação, incluindo todos os trabalhadores e investigadores, funcionários de carreira, estagiários, bolseiros ou pessoas que a qualquer outro título ali prestem funções, durante todo o período em que estejam de alguma forma associados à Instituição.
2. Incluem-se ainda no objeto do mencionado procedimento todas as pessoas que prestem serviços ou executem trabalho de investigação no LIP, ainda que tenham uma relação laboral com uma entidade empregadora distinta.

#### Art. 35.º - Queixa

1. O procedimento inicia-se com a apresentação de uma queixa escrita, feita pela pessoa alegadamente vítima de assédio ou violência, seu representante legal ou sindical, ou por qualquer membro do LIP que tenha conhecimento do caso, no exercício das suas funções.
2. A queixa deve ser dirigida à Direção do LIP.
3. Caso o denunciante não seja a alegada vítima, a Direção deverá corroborar os factos junto desta antes de dar seguimento à denúncia.

#### Art. 36.º - Análise preliminar

1. À Direção cabe, numa primeira fase, analisar os dados objetivos e recolher as informações necessárias sobre o caso em apreço, nomeadamente, sobre a identificação das partes afetadas e alegados responsáveis, bem como sobre os comportamentos passíveis de constituir violência ou assédio.
2. Recolhida a informação, a Direção pode:

- a) Arquivar a queixa, por considerá-la manifestamente infundada ou fora do âmbito deste protocolo;
- b) Iniciar a tramitação, nos termos previstos no artigo seguinte;
- c) Em ambos os casos, a decisão e sua fundamentação devem constar de documento escrito, dando-se dele conhecimento ao denunciante.

#### Art. 37.º - Instrução do processo

1. Se a Direção entender dar prosseguimento à queixa, deve reunir toda a informação disponível, incluindo eventuais antecedentes ou outros elementos relevantes para o caso.
2. O processo deve decorrer com celeridade, confidencialidade e sigilo, com respeito pelo princípio do contraditório.
3. Devem ser ouvidos, separadamente, denunciante e denunciado, bem como eventuais testemunhas.
4. Após as diligências instrutórias, a Direção poderá, se entender útil, tentar um processo de mediação formal ou informal entre as partes, com vista à resolução do conflito.
5. Se o conflito se resolver no decurso do processo de mediação formal ou informal, a Direção deverá arquivar a queixa.

#### Art. 38.º - Mediação formal

1. Caso não se proceda à mediação informal ou esta não apresente resultados positivos, a Direção poderá, caso entenda não ser adequado arquivar a queixa ou constituir imediatamente uma Comissão de Inquérito, promover um processo mediação formal.
2. Para o efeito, será constituída uma comissão formada por três membros, sendo o presidente indicado pela Direção e os restantes membros por cada uma das partes.
3. Se o conflito se resolver no decurso do processo de mediação, a Direção deverá arquivar a queixa.

#### Art. 39.º - Comissão de Inquérito

1. Caso a tentativa de mediação formal não dê resultados positivos, ou tal mediação não tenha sido considerada adequada ao caso em análise, nem tenha havido arquivamento da queixa, a Direção deverá constituir uma Comissão de Inquérito oficial.
2. A Comissão de Inquérito deverá incluir, na sua composição, um elemento da Direção, bem como um elemento da entidade empregadora ou financiadora da bolsa do denunciado, se aplicável.
3. Se a entidade empregadora ou financiadora da bolsa do denunciado não indicar um elemento para a Comissão de Inquérito, deverá a Direção indicar pessoa idónea para os substituir.

#### Art. 40.º - Inquérito

1. A Comissão de Inquérito reanalisa o caso, podendo ouvir de novo as partes e as testemunhas, se assim o entender.
2. A decisão da Comissão pode tomar uma das seguintes formas, devendo, em qualquer caso, constar de relatório escrito:

- a) Arquivamento da queixa por desistência do denunciante, falta ou insuficiência de provas.
- b) Comprovação da existência de comportamentos classificáveis como violência ou assédio laboral.

#### Art. 41.º - Sanções

1. No caso da alínea b) do número anterior, cabe à Comissão de Inquérito propor à Direção do LIP as medidas e/ou sanções a adotar no âmbito da Instituição.
2. A Direção pode decidir diretamente sobre a aplicação de quaisquer medidas não disciplinares, dentro das suas competências, desde a mera advertência à proibição de atividade no quadro do LIP.
3. Caso o denunciado seja funcionário do LIP, a aplicação de sanções disciplinares exige o cumprimento das disposições do Código do Trabalho e do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho respetivo, quando aplicável.
4. Caso alguma das partes seja trabalhador ou bolseiro de outra instituição, a Comissão de Inquérito deverá remeter-lhes o seu relatório para que aquelas tomem as medidas disciplinares que entendam necessárias.

### **Título XIII** **Reuniões Internas Regulares**

#### Art. 42.º – Reuniões Internas e Regulares

1. A Direção e o Conselho Científico reúnem ordinariamente e extraordinariamente nos termos constantes dos seus regulamentos internos
2. A Unidade de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Direção.
3. A Direção e o Conselho Científico organizam, de dois em dois anos, jornadas científicas abertas a todos membros do LIP.
4. O Gabinete de Formação Avançada organiza, em anos alternados com as jornadas científicas, um encontro de estudantes de doutoramento do LIP.

### **Título XIV** **Alteração do Regulamento**

#### Art. 43.º – Alteração do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa da Direção ouvido o presidente do Conselho Científico e os representantes dos funcionários e dos estudantes para, nomeadamente, adequá-lo a alterações entretanto surgidas na legislação em vigor ou nos estatutos do LIP. Qualquer proposta de alteração que não corresponda estritamente com a necessidade de adequação à lei ou aos estatutos, terá de ser referendada por voto maioritário, em cada polo, dos investigadores, funcionários e dos estudantes de doutoramento. As propostas de alteração do regulamento têm que ser apresentadas e justificadas publicamente pela Direção com pelo menos três meses de antecedência antes do momento da sua aprovação.